

As Alfândegas do Rio de Janeiro e da Vila de Santos: um estudo sobre as práticas governativas e a política econômica colonial lusitana (1701-1750)

Helena de Cassia Trindade de Sá*

O comércio pode ser considerado por sua natureza e modo de organização, como um dos principais balizadores da economia colonial. De acordo com Caio Prado Júnior, “[...] ele deriva imediatamente do próprio caráter da colonização, organizada como ela está na base da produção de gêneros tropicais e metais preciosos para o fornecimento do mercado internacional.” (PRADO Jr., p.218). Durante o supracitado período, todo o comércio exterior foi estabelecido por via marítima, o que implica em reconhecer a importância dos portos e das Alfândegas sendo estas últimas, salutaras para os rendimentos da Coroa Lusitana e também para o processo de consolidação dos próprios mecanismos da colonização.

Ao se enveredar pelo estudo sobre as Alfândegas no início do século XVIII, torna-se fundamental identificá-las como instituições de grande relevância para as finanças metropolitanas. Nessa mesma época, a região centro-sul da colônia passa a ganhar destaque devido a descoberta do ouro. O Rio de Janeiro, devido a sua posição portuária estratégica, que possibilitava a intermediação entre as Minas e a região do Prata, aos poucos vai se transformando num importante pólo exportador e receptor de mercadorias para a metrópole e para a Europa, consolidando-se como um valoroso porto da América Lusa. Nesse cenário, a Alfândega do Rio de Janeiro adquire notável vulto e crescimento no interior do Império Português. A princípio regida pelo Foral da Alfândega de Lisboa, nos trópicos, devido a “todo o caos imenso das leis que [constituíam] o direito da colônia” (FERNANDES,2010,p.25), sofre alterações no seu funcionamento.

Durante o supracitado período, uma outra localidade desenvolve intercâmbio com o Rio de Janeiro: a Vila de Santos. Tal estreitamento de relações pode ser evidenciado pela cláusula contratual da dízima que assegurava o recolhimento do imposto na Alfândega do Rio

* Graduanda em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UNIRIO. Vinculada ao grupo de pesquisa reconhecido pelo CNPQ, Atlanticus, Núcleo de culturas políticas, práticas letradas e representações imagéticas. Está sob a orientação do Professor Doutorando Valter Lenine Fernandes. E-mail: hcts.helena@gmail.com

2

de Janeiro e Santos pelo contratador que arrematasse o direito de exploração daquela primeira praça.¹

Pode-se constatar a afirmação supracitada no contrato assinado por Joseph Ramos da Sylva, em novembro de mil setecentos e vinte e sete.

Com condição, que os Navios que forem a Santos pagarão naquella Villa os direyos das fazendas, que levarem, as quaes pertencerão a este Contrato, e elle Contratador tratará da sua arrecadação, pela mesma forma que se faz no Rio de Janeyro.²

Um outro documento corrobora a afirmação da existência de uma conexão entre as duas praças: é uma carta endereçada ao Provedor da Vila de Santos:

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalém-mar em África Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Provedor da Alfândega da Praça de Santos: que fui servido mandar arrematar o contrato da Dízima da Alfândega da cidade de São Sebastião, e das desse porto a Joseph Ramos da Silva por tempo de três annos, em preço de cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados em cada ano, com as condições que acompanham esta minha ordem. Me pareceu ordenar-vos as façaes cumprir, e guardar inviolavelmente na forma que nellas se contém.³

O motivo da relação entre o Rio de Janeiro e a Vila de Santos pode ser explicado pelo documento datado de 1711 em que o ex-governador da Capitania fluminense Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho sugere ao Conselho Ultramarino que se delimite a jurisdição da nova Capitania de São Paulo, separada a pouco do Rio de Janeiro, mas que seja preservado a subordinação do porto da Vila de Santos, para que o governo do Rio de Janeiro possa ter maior controle sobre o fluxo de mercadorias daquele porto, principalmente no tocante as minas.⁴ Logo pode-se inferir que o ouro foi o grande elo de ligação entre as duas regiões da colônia.

O vínculo entre praças mercantis localizadas a margem dos grandes circuitos comerciais tal qual a Vila de Santos, com outras consolidadas economicamente como o Rio de Janeiro, retrata o sistema colonial como “um organismo hierarquicamente articulado.”

¹ Segundo o historiador Valter Lenine Fernandes, no trabalho apresentado na EPOG II que encontra-se no prelo e cujo título é: Alfândegas do Rio de Janeiro e da Vila de Santos: diretrizes sobre o comércio colonial.

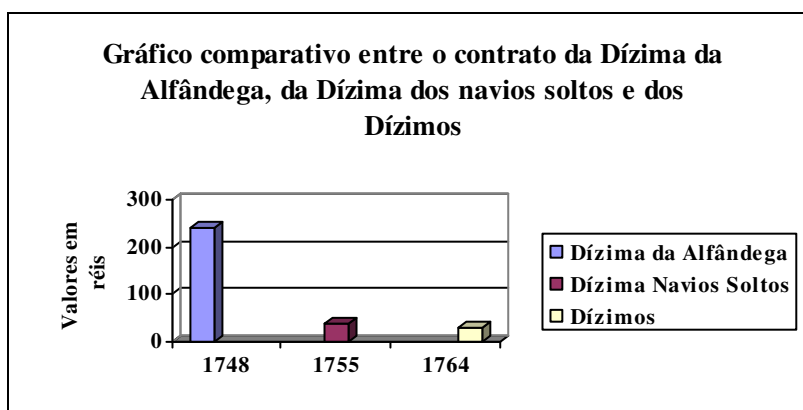
² AHU-ACL-N- Rio de Janeiro- Nº do catálogo 763.

³ BNRJ, Documentos Históricos, v. XIII, p. 67

⁴ Cabe esclarecer que como medida para um maior controle sobre as minas de ouro, durante alguns momentos do século XVIII, São Paulo ficou sob a jurisdição do Rio de Janeiro. (TORRÃO FILHO, Amílcar. A marinha destronada: ou a famigerada São Vicente derrotada pela Rochela paulista. A afirmação de São Paulo como cabeça da capitania. **Revista História**, São Paulo, v. 30, n. 1, jan./jun. 2011)

3

(MOURA,2008,p.2). A complementariedade das atividades portuárias fica evidenciada entre essas duas praças. Cabia a Alfândega da Vila de Santos enviar remessas de ouro produzido nas minas para o Rio de Janeiro, que por sua vez o despachava para a metrópole. As mercadorias oriundas da Europa também desembarcavam no porto fluminense e em movimento oposto, eram redistribuídas via porto de Santos para as áreas mineradoras e para outros portos periféricos da colônia. Como já foi visto, o comércio exerceu um papel de destaque no projeto de colonização, e as Alfândegas foram peças fundamentais para a economia portuguesa, sendo o imposto aduaneiro, a dízima da Alfândega, um dos mais importantes para a Fazenda Real. Para uma melhor compreensão da dimensão da questão vale observar o gráfico abaixo, que compara a arrecadação dos três impostos de maior rendimento para a Coroa:



Fonte: ARAÚJO,2008,p.106

Ao se analisar os dados acima, constata-se, o grande volume de arrecadação proveniente da dízima da Alfândega em relação aos demais impostos. Pode-se definir a dízima da Alfândega como um imposto de dez por cento sobre as mercadorias que entravam e saíam do porto sendo possuidor de uma finalidade fiscal. Adotado pela Coroa Portuguesa desde tempos remotos, foi instituído no final do século XVII no Rio de Janeiro como uma contribuição voluntária paga pelos cidadãos. Tinha a finalidade de assegurar o pagamento do soldo da guarnição da praça devido a iminência de ataques de piratas e corsários a cidade fluminense. Ressalta-se que nesta época, a cidade vivia uma fase de grande proeminência e como afirma Maria Fernanda Bicalho, “foi-se constituindo em ponto de articulação de toda a

4

região meridional do Império Atlântico Português, o que a transformou num centro cosmopolita.”(BICALHO,2003,p.181). Mais tarde o referido imposto foi utilizado para outras finalidades como nas fortificações do Rio de Janeiro(1715), na Nova Colônia(1716), na Casa da Misericórdia(1711) e na Fortificação de Santos(1721). (ARAÚJO,2008,p.164).

O imposto da dízima da Alfândega era a princípio controlado pela Fazenda Real, no entanto, a partir da segunda década dos setecentos passou a ser arrematado por particulares, homens de negócios⁵ reinóis, no Conselho Ultramarino. De acordo com Jorge Miguel Pedreira, esses homens de negócio, desenvolviam empreendimentos das mais variadas espécies e suas especulações possuíam caráter essencialmente capitalistas (PEDREIRA,1996,p.44).

“A delegação de competência fiscal a particulares”(OSÓRIO.2001,p.110) oferecia algumas vantagens tais quais a desoneração de custos e a cobrança e fiscalização de impostos em extensas regiões, propiciando assim, maior capacidade de planejamento e orçamento.

João Fragoso e Manolo Florentino afirmam que dentre os impostos cobrados pela Coroa, a dízima da Alfândega era a que melhor retratava o desempenho mercantil ultramarino. (FRAGOSO, FLORENTINO,2001,p.75).

Cabe ainda analisar a Alfândega do Rio de Janeiro como uma instituição deveras complexa, inserida numa sociedade onde os poderes eram compartilhados entre várias esferas, o que decerto ocasionava uma série de celeumas. O historiador Victor Hugo Abril, ao analisar os governos coloniais fez uma afirmação que bem ilustra a declaração supracitada:

O governador colonial, como representante do Rei, compartilhava os poderes com as demais esferas do poder. Esferas estabelecidas em instituições locais a saber: Alfândega, Câmara, Casa da Moeda, Provedoria da Fazenda, Ordens religiosas, etc. Todas estas instituições se relacionavam e possuíam com o reino um canal de comunicação direta.(ABRIL,2010,p.36)

Como se vê, vários agentes perpassavam pela Alfândega, o que gerava inúmeros conflitos e disputas de poder. Renata Bezerra de Medeiros Ávila, na sua dissertação de mestrado ao desenvolver perspectivas a partir do trabalho de Valter Lenine Fernandes, afirma que “o órgão era conhecido pela sobreposição de atribuições geralmente em

⁵ Carlos Gabriel Guimarães assegura que, os homens de negócio conhecidos como comerciantes que negociavam a grosso, diferenciavam-se dos demais comerciantes, por remeterem mercadorias europeias para outras regiões, por terra ou por mar, a fim de trocá-las por dinheiro ou outras mercadorias necessárias.(GUIMARÃES, [?],p.4)Disponível em:
https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:8V96lUFGNIJ:cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/doc_download/435-o-fidalgo-mercador-francisco-pinheiro-e-o-traffic-negro-portugues-na-costa-da-mina.

5
decorrência de seu reduzido efetivo”.(ÁVILA,2012,p.95)”. Na Alfândega também ocorriam inúmeros conflitos de jurisdição que podem ser confirmado pela passagem a seguir, onde o Provedor da Fazenda Real. Luis Lopes Pegado informa, em 1703, ao Conselho Ultramarino sobre o conflito travado com o abade do Mosteiro de São Bento, frei Matias de Assunção e com os demais religiosos de sua ordem, que desrespeitando a ordem estabelecida, mandou retirar um “caixão” com algumas fazendas, sem que as mesmas tivessem passado pela Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro.⁶

Fazendo toda a dilligencia [...] para boa arrecadação dos direitos da dízima de todas as fazendas que vem a este porto, obrigando a que todas venhão a Alfândega para que nella serem vistas e despachadas na forma que a Alfândega ordena pelo Regimento [...] porque tendo noticia de que o padre e abade do mosteiro do Patriarca Sam Bento e Frei Matias de Assumpção havia mandado tirar da fragatinha nossa Senhora da Estrella do mestre Joseph da Sylva[...]um caixão em que vinha a Imagem de nossa Senhora da Conceição e que dentro delle vinhão algumas fazendas que publicamente se tinham abertas.⁷

No tocante a estrutura administrativa da Alfândega, Juiz e Ouvidor era o cargo mais importante da hierarquia e figura chave na administração do porto. Tal cargo segundo Graça Salgado, era de nomeação do Rei ou do Governador Geral (SALGADO,1985,p.158). O seu titular era o responsável pela resolução de problemas ocorridos nas dependências dessa instituição. Possuía também a função, como analisa Valter Lenine Fernandes, de “fiscalizar e apurar as denúncias de ilegalidade praticadas pelos oficiais que atuavam na administração da Alfândega (FERNANDES,2010,p.4).Este tinha por atribuição julgar questões não só relativas a mercadores e o fretamento, como também questões cíveis em que estivessem envolvidos os mercadores e marinheiros , além de fiscalizar os ofícios régios que compunham o quadro de pessoal e que estavam vinculados a Fazenda Real.

No quadro dos funcionários da Alfândega do Rio de Janeiro pode-se enumerar, consoante Valter Lenine Fernandes: Juiz e Ouvidor, Escrivão da mesa grande, Escrivão da abertura, Feitor de abertura, Juiz da balança, Escrivão da descarga, Guarda-mor, Tesoureiro, Fiel do tesoureiro, Selador, Porteiro, Escrivão da Guarda Costa, Meirinho do mar, Guarda dos navios, Guindasteiro. (FERNANDES,2010,p.45).

⁶ Sobre o assunto pode-se consultar os trabalhos de Valter Lenine Fernandes, Renata Bezerra de Medeiros, Grazielle Cassimiro Cardoso , Hyllo Nader de Araújo Salles e Helena de Cassia Trindade de Sá.

⁷ AHU-ACL-N- Rio de Janeiro-nº do catálogo 775.

6

Ao contratador cabia a provisão de um meirinho e seu escrivão, guardas e outros oficiais que fossem necessários para a boa arrecadação da Fazenda Real. Vale dizer que as nomeações do contratador passavam pelo Juiz da Alfândega que emitiam um mandado para servirem durante o tempo de duração do contrato (FERNANDES,2009,p.4). Também era permitido ao contratador, dispor de um feitor para a conferência das fazendas que davam entrada na mesa de abertura e na mesa grande. Assim pode ser observado no contrato de José Rodrigues:

Com condição que elle Contratador apresentará hum Meyrinho & os guardas, & mais Officiais que lhe forem necessários & convenientes para a boa arrecadação da fazenda Real a quem pagará ordenados a sua custa, & pelas suas nomeações o Juiz da Alfândega lhe mandará passar mandados, para servirem todo o tempo do contrato.⁸

O contratador possuía garantias e prerrogativas, mas também tinha que lidar com situações conflituosas típicas daquela sociedade como assegura Valter Lenine Fernandes.

[...] o contratador e seus procuradores tinham prazo de três anos para explorar o contrato da dizima. Exploração que muitas das vezes contava com atrasos das frotas que vinham das cidades de Lisboa e do Porto ou sofria contestações por parte dos homens de negócio moradores da cidade que não queriam pagar a dízima sobre os gêneros produzidos na América Portuguesa. Entretanto, cabe enfatizar a subseqüente questão: o que era prometido no contrato é que o contratador tinha oficialmente direito sobre três frotas de Lisboa e do Porto.(FERNANDES,2010,p.32)

Na Vila de Santos, o Provedor acumulava os cargos de Juiz de Fora, de presidente da câmara e o de Juiz da Alfândega, sendo este o tribunal responsável pela cobrança dos direitos da entrada e de saída de todos os gêneros que circulavam pelos portos paulistas. Ao ocupar este cargo certamente acabava por se envolver com os grupos de negociantes locais. (MEDICCI,2011,p.4).

É importante destacar que a estrutura alfandegária não era fixa, variando em cada localidade os cargos que as compunham de acordo com sua maior ou menor movimentação comercial.

Uma vez declaradas instituições de grande importância para os rendimentos da Coroa portuguesa e de fiscalização e arrecadação tributária, as alfândegas eram alvo de observação do governo português a fim de que fossem evitados os descaminhos. Exemplo disso é a ordem régia datada de 1701, que previa que os navios que fossem para Santos ou qualquer outro

⁸ AHU- ACL-N-Rio de Janeiro-Nº do catálogo 1269.

7

porto das Capitanias do Sul tivessem passagem obrigatória pelo porto do Rio de Janeiro, da mesma maneira que os que se dirigissem ao reino.⁹ Com base em novos documentos verifica-se a partir da década de 20 do setecentos, que as fazendas do Reino podiam ir direto para Santos com a condição que deveriam vir nas frotas do Rio de Janeiro e pagar os direitos da dízima na Alfândega de Santos.

Diante de relações por vezes conflituosas existentes nesse período, as autoridades coloniais e comerciantes da Vila de Santos nutriam o desejo de manter um comércio articulado diretamente com a metrópole, como forma de expandir seus negócios e gerar lucros mais significativos. Como afirma Denise Aparecida Soares Moura, era “ intenção da política oficial [...] atlantizar a economia da região, vinculando-a diretamente ao Reino. Destaca-se na documentação a seguir a permissão de D. João V para que se efetuasse a abertura do porto de Santos para o recebimento das fazendas direto do Reino, desde que realizadas pela pelas frotas do Rio de Janeiro.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África Senhor de Guiné etc. faço saber a vós Provedor da Fazenda e Alfândega da Praça de Santos, que por algumas considerações que se offereceram do meu real serviço, houve por bem de mandar declarar por resolução de vinte do mez de fevereiro próximo passado deste presente anno, que o porto dessa Praça de Santos fique aberto e franco e com liberdade de irem a elle em direitura os Navios deste Reino com condição que os que forem a elle virão na frota do Rio de Janeiro, e para que viesse à noticia de todos os meus vassallos esta minha disposição mandei fixar editaes assim nesta Cidade como no Porto e na Vila de Vianna e se vos adverte que de todas as fazendas que nos ditos navios a este porto se há de pagar a minha real fazenda a dizima na sua Alfândega, assim como costumam pagar no Rio de Janeiro, no que poreis em mui particular cuidado, e a maior exacção para que se não descaminhem os direitos que me são devidos.”¹⁰

Desta forma, a Vila de Santos tornou-se, segundo a historiadora Denise Aparecida Soares de Moura:

[um] centro econômico na capitania e subordinadamente associado ao Rio de Janeiro. Na relação com os outros portos adquiria as mercadorias de consumo que tanto negociava com o Rio de Janeiro e este com o Reino como as distribuía entre estes mesmos portos menores. A hierarquia portuária funcionava numa complementariedade, na qual o Rio de Janeiro tendia a ser centro estabelecendo-se uma relação simultânea àquela projetada pela política oficial do Reino, que previa sua articulação direta com a Capitania de São Paulo.(MOURA,2008,p.4).

⁹ IGHB.Arq. 1.1.23(Apud. CAVALCANTE, 2004, p.175)

¹⁰ BNRJ. Documentos Históricos, Volume I, p.62

Por fim, pode-se concluir que as Alfândegas nos setecentos eram instituições de suma importância para o Império Português e que seus membros mantinham relações ora estáveis ora conflituosas com os agentes da administração colonial .(FERNANDES,2008,p.2)

Muito se tem a investigar ainda sobre as Alfândegas, em especial a da Vila de Santos e a do Rio de Janeiro. O que sem dúvida pode ser observado pelo que se verificou até aqui é o quão relevante foram estas instituições para o funcionamento do sistema colonial como um todo.

Referências Bibliográficas:

ABRIL, Victor Hugo. **Governança no ultramar**: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro(1725-1743).2010.251f.Dissertação(Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro,2010.

ARAUJO,L.A.S.**Em nome do rei e dos negócios**:direitos e tributos régios . Minas setecentista (1730-1789).2008..457f.Tese.(Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói,2008.

_____. Contratos e tributos nas minas setecentista: o estudo de um caso- João de Souza Lisboa(1745-1765). Dissertação(mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói,2002.

ARAUJO, Luis Antonio Silva. **Política pombalina e contratos de tributos e direitos régios em Minas Gerais**. Disponível em:

<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/LUIS%20ANTONIO%20ARAUJO.pdf>

AVILA, Renata Bezerra de Medeiros. **A santa ilicitude**:padres giróvagos no Rio de Janeiro e Minas na primeira metade dos setecentos. 177f. Dissertação(Mestrado em História). Centro de Ciências Humanase Sociais. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro,2012.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. Negócios ilícitos na Alfândega do Rio de Janeiro.2010. Trabalho apresentado no XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio.Rio de Janeiro,2010.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapanças:** caminhos e descaminhos na América Portuguesa(1700-1750).São Paulo, HUCITEC,FAPESP,2006.

FERNANDES, V.L. **Os contratadores e o contrato da dízima do Rio de Janeiro (1723-1743)**. 2010.234f. Dissertação (Mestrado em História)-Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FERNANDES, Valter Lenine.Política e administração no Império Português: o caso .dos contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.(1728-1743). Trabalho apresentado no XIII Encontro de História ANPUH-Rio. Rio de Janeiro,2008.

FRAGOSO, João;Florentino, Manolo. **O arcaísmo como projeto**.Rio de Janeiro, Civilização Brasileira,2001.

MEDICCI, Ana Paula. **Administração e negócios:**o contrato dos Dízimos Reais e os interesses particulares no governo do Morgado de Mateus.São Paulo(1765-1775).2011. Trabalho apresentado no XXVI Simpósio Nacional de História.ANPUH.São Paulo,2011.

MENZ, Maximiliano M. Centro e periferias coloniais: o comercio do Rio de Janeiro com Santos e Rio Grande(1802-1818). **Revista de História**, São Paulo, n.154, 2006.

MOURA, Denise Aparecida Soares. O porto de Santos como pólo redistribuidor de mercadorias coloniais no funcionamento do organismo colonial português (1765-1822). **Revista Humanidades**, Caiacó, n.24,2008.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **O Antigo regime nos trópicos:** a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa(1755-1822).**Análise Social**,v.23,1996

PRADO Junior, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo, editora Brasiliense,1994.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial:**Brasil c.1530-c.1630. São Paulo, Alameda, 2009.

SÁ, Helena de Cassia Trindade de. Modos de governar nas Alfândegas coloniais: um estudo sobre a Alfândega do Rio de Janeiro e da Vila de Santos. In: V Simpósio de Política e Cultura: Culturas e práticas culturais, 26, 2012. Vassouras. **Anais**. Vassouras, 2012.

SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. Negócios e negociantes numa inflexão conjuntural: a dízima da Alfândega na Bahia e no Rio de Janeiro, 1699-1731. IV Conferência Internacional de História Econômica & VI Encontro de Pós-graduação em História Econômica. São Paulo. **Anais**. São Paulo, 2012.